PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do norte
nº 4.588 Pág. 09
dição de 26 / 05 /2006
Aline

LEI Nº 1.342, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Ementa: Autoriza a doação de terreno ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar, ao Instituto Nacional do Seguro Social – Agência da Previdência Social de Ivaiporã, uma área de terras com 1.004,35m^2, localizada no perímetro urbano de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Limita-se com a Rua Arapongas, medindo 60,00 metros; A SUDESTE: Limita-se com a Rua Ceará, medindo 16,55 metros; A SUDOESTE: Limita-se com a Rua Arapongas, medindo 60,00 metros: A NOROESTE: Limita-se com a Avenida Tancredo Neves, medindo 16,92 metros.

Parágrafo Único – A área a ser doada destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção de prédio próprio para o funcionamento da Agência da Previdência Social de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da data da Escritura Pública de Doação, terá o donatário o prazo de até 1 (um) ano para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel a ser doado somente poderá ser alienado mediante prévia autorização legislativa e desde que tenham sido cumpridas todas as disposições da presente lei.

Art. 4º - As condições estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 1º e no Art. 2º desta lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgada ao donatário.

Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e seis (26-5-2006).

Célio Pereira
Prefeito Municipal